

À beleza do desporto e àqueles que cuidam dela,  
aos atletas, às vozes que defendem a segurança  
e a quem não pode fazê-lo.

## SUMÁRIO EXECUTIVO<sup>1</sup>

### POR UMA CULTURA DE SALVAGUARDA: PERSPETIVAS COMPARADAS E SEU FUTURO

apresentada por *Stefano Bastianon*<sup>2</sup> e *Michele Colucci*<sup>3</sup>

#### 1. Introdução: Salvaguarda enquanto Imperativa Cultural

Nos últimos anos, a questão da salvaguarda no desporto surgiu como muito mais do que um assunto de conformidade processual ou de gestão dos riscos. Em todas as jurisdições e federações internacionais, tornou-se cada vez mais claro que uma protecção eficaz exige uma transformação cultural profunda.

Em vez de ser tratada como um requisito externo a cumprir, a salvaguarda deve ser encarada como um compromisso moral, institucional e cultural que marque a essência ética e a legitimidade do desporto.

É agora amplamente vista como um processo multidimensional, que engloba obrigações jurídicas, desenvolvimento normativo e práticas centradas nos sobreviventes e baseadas no traumatismo, desde o início da criação de entidades de salvaguarda até à prática das investigações e da responsabilização.

Apesar da crescente sensibilização a nível mundial, e da proliferação de iniciativas nacionais e internacionais, até à data não houve uma análise comparativa exaustiva da salvaguarda do desporto em todos os países e organismos de gestão do desporto.

---

<sup>1</sup> Esta é a tradução em língua portuguesa do resumo executivo do livro *Protecting the Beauty of The Game: Towards a Safeguarding Culture*, em inglês na versão original. A tradução foi efectuada pelo Professor José Manuel Meirim, autor do capítulo sobre Portugal.

<sup>2</sup> Stefano Bastianon é professor catedrático de Direito da União Europeia na Universidade de Bergamo (Itália), Arbitrator CAS e membro do «Collegio di Garanzia dello Sport del CONI» (Tribunal Superior do Desporto italiano do Comité Olímpico italiano). É advogado e cofundador da sociedade de advogados Bastianon-Garavaglia em Busto Arsizio (Itália). É membro do Comité Diretor da *Rivista di Diritto Sportivo* e do Comité Científico do *Rivista di Diritto ed Economia dello Sport*, do qual é também codiretor científico. Os pontos de vista apresentados neste artigo são apenas os do autor e não refletem a posição de qualquer instituição associada.

<sup>3</sup> Michele Colucci é cofundadora e presidente honorário da Associação Italiana de Advogados Desportivos (AIAS) e editor da *Enciclopedia Internacional do Direito Desportivo*. As opiniões expressas no presente artigo são apenas as do autor e não refletem a posição de qualquer instituição ou associação afiliada.

O atual volume representa o primeiro esforço, embora necessariamente parcial, para alcançar uma visão global do estado atual das políticas e práticas de salvaguarda. Reúne contributos que abordam dez sistemas nacionais, juntamente com análises de algumas das federações desportivas internacionais mais influentes. Embora as conclusões aqui apresentadas não sejam exaustivas, constituem uma base crucial para a investigação futura, a inovação prática e o desenvolvimento de políticas neste domínio crítico.

Este livro representa, pois, um momento oportuno para o desenvolvimento da salvaguarda no desporto, esperando-se que tanto esta publicação como as práticas de salvaguarda continuem a adaptar-se e a desenvolver-se para além destas interações iniciais.

O presente capítulo baseia-se nos diversos contributos recolhidos neste volume para proporcionar uma análise comparativa dos sistemas de salvaguarda, destacando as convergências, as divergências e as melhores práticas, bem como as lacunas existentes nos contextos nacionais e transnacionais. Várias outras federações internacionais foram convidadas a participar neste esforço coletivo; embora não tenham sido recebidas respostas a tempo da inclusão, espera-se que as futuras edições proporcionem uma oportunidade para alargar ainda mais este diálogo e promover um maior envolvimento e aprendizagem mútua em toda a comunidade desportiva mundial.

## **2. Valores e princípios fundamentais para práticas e políticas eficazes de salvaguarda**

Em todo o desporto internacional, a prática e as políticas de salvaguarda eficazes assentam num conjunto de valores e princípios comuns que proporcionam a sua credibilidade e sustentabilidade a longo prazo.

No cerne destes sistemas estão a **integridade, a independência, a imparcialidade, a responsabilização, a transparência, a acessibilidade e a inclusividade, a confidencialidade, a prevenção, a proporcionalidade e a formação contínua**—, valores fundamentais que asseguram que os mecanismos de salvaguarda são eticamente sólidos e fiáveis do ponto de vista procedimental.

A **integridade** exige coerência entre os compromissos declarados e a prática efetiva, tal como ilustrado pelo trabalho do COI no sentido de integrar a salvaguarda no Código do Movimento Olímpico.

A **independência** e a **imparcialidade**, defendem os processos de proteção contra conflitos de interesses ou influências indevidas, um desafio enfrentado por todas as associações desportivas.

A **responsabilização** garante que as responsabilidades são claramente atribuídas e exigíveis, ao mesmo tempo que a **transparência** promove a confiança, tornando as regras, os procedimentos e os resultados visíveis e compreensíveis, tal como salientado na política de salvaguarda da FIBA.

São igualmente essenciais os princípios que colocam a experiência e o bem-estar das pessoas em risco no centro da modelação política. Uma **abordagem centrada nos sobreviventes** e baseada no traumatismo, garante que as políticas e práticas minimizem os danos, respeitem a dignidade e evitem uma nova traumatização, refletindo os ensinamentos retirados da experiência do *U.S. Center for SafeSport* e das reformas empreendidas em países como a **Austrália**.

A **acessibilidade** e a **inclusividade** exigem que estejam disponíveis mecanismos de salvaguarda em vários idiomas, culturas, capacidades e contextos digitais. É um desafio que as federações internacionais, como o FIVB e a UEFA, começaram a enfrentar através de recursos multilingues e de ações de sensibilização a nível mundial.

A **confidencialidade**, cuidadosamente equilibrada com o dever de agir, reforça a confiança nos processos de comunicação de informações, ao passo que uma participação significativa dos atletas, sobreviventes e outras partes interessadas — cada vez mais visível nos quadros nacionais de salvaguarda na Europa e em federações internacionais como a FIBA — garante que os patamares de salvaguarda refletem as realidades vividas e não as normas abstratas.

Por último, os sistemas de salvaguarda eficazes devem também incorporar a **prevenção**, a **proporcionalidade** e a **formação contínua**. Uma **prevenção eficaz** assenta na educação, na sensibilização e na gestão estruturada dos riscos. Iniciativas como a política de proteção *das crianças da UEFA* e o *curso de formação SPOC* da FIBA ilustram bem como a salvaguarda pode ser integrada sistematicamente no agir quotidiano, indo além de medidas reativas, eficazes no alcançar de uma cultura proativa.

A **proporcionalidade** garante que as respostas são justas, respeitadoras dos direitos e juridicamente sólidas, ao passo que uma cultura de **formação contínua**, de reflexão e de alinhamento com a evolução das normas internacionais, permite proteger o regime — desde os *instrumentos de reforço das capacidades* do COI até à *plataformadigital UEFA-Ding.eu* — e adaptá-lo aos novos riscos e às melhores práticas emergentes.

No seu conjunto, estes valores e princípios fundamentais constituem a base para políticas individuais de salvaguarda, ao mesmo tempo que ancoram uma transformação cultural mais ampla no desporto. O elemento central desta transformação é a criação de uma **cultura de salvaguarda**, que estabeleça confiança, legitimidade e eficácia em todos os níveis do sistema desportivo. Desta forma, a salvaguarda é encarada não apenas como uma questão de conformidade regulamentar, mas como um **compromisso coletivo e duradouro** adotado pela comunidade desportiva mundial.

### 3. Quadros jurídicos e de governação: Abordagens comparadas

A sustentação, institucional e jurídica, da salvaguarda, varia consideravelmente consoante os países, embora permaneça em estado de desenvolvimento contínuo.

Nos **Estados Unidos**, o *U.S. Center for SafeSport (USCSS)* é o primeiro sistema centralizado concebido para intervir, investigar e prevenir abusos nos desportos olímpicos e paralímpicos. Criado pelo *SafeSport Authorization Act* de 2017 e alargado, em 2020, pelo *Empowering Olympic and Amateur Athletes Act*, o Centro tem competência para julgar os processos e é independente dos órgãos dirigentes desportivos. Supervisiona a conformidade a nível nacional, exigindo auditorias anuais às 52 organizações desportivas nacionais, e estabelece normas de segurança uniformes em todas as disciplinas. Embora o seu rápido crescimento tenha suscitado desafios organizacionais, a crescente ênfase do Centro na colaboração com as partes interessadas e as comunidades de sobreviventes reflete uma transição para reformas mais informadas sobre traumatismos e centradas nos atletas.

No **Canadá**, a salvaguarda insere-se num quadro jurídico contratualmente vinculativo regulado pelo *Universal Code of Conduct to Prevent and Address Maltreatment in Sport (UCCMS)*, implementado pela primeira vez sob a supervisão do *Office of the Sport Integrity Commissioner (OSIC)* e agora gerido pelo *Canadian Centre for Ethics in Sport (CCES)*. O modelo recolhido garante a independência processual do *Sport Dispute Resolution Centre of Canada (SDRCC)*, que decide os processos através do seu Tribunal de Salvaguarda, criando assim uma estrutura institucional sólida.

A abordagem da **Alemanha** em matéria de proteção do desporto caracteriza-se pela responsabilidade partilhada entre o desporto organizado e o Estado. Estamos perante um sistema normativo dinâmico e em evolução que procura reforçar a autorregulação do desporto organizado e a autoridade do Estado, bem

como uma supervisão independente. A adoção do Código do Desporto Seguro, por parte do desporto organizado, conjugada com a proposta do Governo de criação de um *Centro para o Desporto Seguro e Não Violento* consitui prova de disso mesmo. Em termos inéditos, o desporto organizado na Alemanha também elaborou um «*Código de Reapreciação*» de forma a dar resposta a abusos sistémicos, destacando-se como modelo que junta o **reconhecimento simbólico** e o reconhecimento de injustiças do passado, através de reformas estruturais substantivas. Estamos, pois, perante um modelo inovatório a nível institucional.

O «*Código de Reapreciação*» vai para além dos habituais mecanismos de compliance, ao reconhecer públicamente as falhas institucionais do passado e ao assumir um compromisso ético explícito para as enfrentar. Impõe não só uma análise retrospectiva dos casos de abuso, mas também a criação de comissões independentes com autoridade para investigar, analisar e formular recomendações sobre as práticas de salvaguarda, passadas e presentes. Estas comissões funcionam de forma autónoma, incluem a representação dos sobreviventes e visam restabelecer não só a credibilidade institucional, mas ainda colocar em papel central as vozes das pessoas afetadas.

Ao integrar os princípios restaurativos na supervisão operacional, a Alemanha elevou o patamar da salvaguarda. De requisito de compliance, passou a uma das prioridades de governação proativa baseada nos direitos. Esta abordagem pode ser encarada como referência para outros países e organizações desportivas que procuram integrar a salvaguarda em infraestruturas democráticas e de direitos humanos mais amplas.

A **Itália** e **Portugal** institucionalizaram a salvaguarda através de regras legais. A recente legislação italiana, relativa à reforma do desporto, exige que todas as federações e clubes adotem protocolos de salvaguarda e designem agentes, apoiados por um observatório nacional. Do mesmo modo, o quadro legislativo português determina a integração de funções de salvaguarda nas federações desportivas e cria vias para a coordenação entre instituições.

Na **Austrália**, a salvaguarda está integrada na *Sport Integrity Australia*, um sistema de integridade abrangente apoiado pelo Quadro Nacional para a Integridade. A complexidade estrutural do desporto australiano foi analisada através do modelo *Biermann*, que identifica a fragmentação e propõe modelos de consolidação e coerência.

Países como a **Bélgica**, a **França** e a **Espanha** fizeram progressos importantes no estabelecimento de legislação de salvaguarda a nível nacional.

No caso da **Espanha**, tal baseia-se tanto em obrigações internacionais como na Constituição. No entanto, a aplicação destes registos normativos, em todas as estruturas regionais e federadas, permanece um desafio e, ao mesmo tempo, uma oportunidade para reforçar a coordenação e melhorar a eficácia do sistema.

A nível internacional, as associações desportivas, *in primis*, o **COI** e a **UEFA**, incorporaram a salvaguarda no âmbito das suas normas fundamentais.

O **COI** institucionalizou a salvaguarda através de uma estratégia global que combina instrumentos regulamentares, educação e mecanismos específicos para eventos. Uma das suas iniciativas emblemáticas é o *Certificado de Responsável de Salvaguarda no Desporto*, que estabelece uma norma internacional reconhecida para a proteção dos profissionais e foi implementada em colaboração com universidades e peritos mundiais. O COI publicou igualmente uma série de recursos práticos, incluindo modelos de políticas de salvaguarda e listas de verificação da aplicação, adaptados aos comités olímpicos nacionais, às federações internacionais e aos comités organizadores. Durante os Jogos Olímpicos e os Jogos Olímpicos de Juventude, o COI nomeia agentes de salvaguarda, apoiados por um registo de denúncia e

por sistemas de sinalização confidenciais para permitir a proteção dos atletas em tempo real. Através da *Unidade de Desporto Seguro*, o COI recolhe dados, acompanha os progressos na execução e apoia a partilha de conhecimentos entre as partes interessadas. Mais importante ainda, promove a igualdade de género, a capacitação dos jovens e a representação dos atletas nos seus esforços de salvaguarda e visa integrar a salvaguarda na agenda mais ampla em matéria de direitos humanos e governação do desporto mundial.

A **FIBA**, em 2022, desenvolveu um modelo de salvaguarda formalizada, que combina obrigações jurídicas, políticas internas e instrumentos operacionais. Uma das principais forças da FIBA reside na combinação de normas vinculativas, através dos seus estatutos e regulamentos internos e instrumentos de execução, com a política de salvaguarda da FIBA e o Conselho de Salvaguarda da FIBA, que asseguram um acompanhamento periódico. O modelo FIBA, baseado no princípio «*todo o desporto, organização integral*», alarga a proteção não só aos atletas menores, mas também a todos os participantes e partes interessadas no basquetebol, reconhecendo que os desequilíbrios de poder podem criar riscos em diferentes contextos.

Quanto à **UEFA**, a sua rede de agentes de proteção de menores, apoiada por uma supervisão central, representa um modelo inovador de aplicação descentralizada e, ao mesmo tempo, harmonizada.

Cada federação nacional conta com responsáveis especializados, formados em standards comuns, visando facilitar a integração da salvaguarda em todo o futebol europeu. Estes agentes, recebem formação especializada, beneficiam de normas e ferramentas partilhadas e estão integrados numa comunidade de práticas que incentiva o intercâmbio entre pares e o reforço das competências. Ao mesmo tempo, a UEFA implementou um mecanismo central de acompanhamento e avaliação que permite uma avaliação contínua das práticas de salvaguarda, nomeadamente em eventos importantes como os campeonatos europeus da UEFA e os torneios juvenis. Publicou ainda orientações pormenorizadas, incluindo um conjunto de ferramentas *de Protecção das crianças da UEFA*, que descreve procedimentos claros, códigos de conduta e estratégias de prevenção adaptadas às especificidades do futebol. Além disso, a UEFA investiu significativamente na educação através de plataformas multilingues de aprendizagem eletrónica e seminários presenciais, assegurando que a salvaguarda chegue aos intervenientes de base, bem como aos profissionais de elite. Esta abordagem a vários níveis, ilustra a forma como uma federação internacional pode assumir um papel de liderança na operacionalização da salvaguarda, com coerência e flexibilidade em todos os contextos nacionais e culturais.

Tal como descrito no presente livro, a criação de sistemas de salvaguarda resultou frequentemente da reação a crises e escândalos. Continua a ser fundamental para o desenvolvimento destes quadros jurídicos incluir os sobreviventes e os mais afetados por abusos no desporto, bem como a adoção dos princípios de «não prejudicar», dos direitos humanos e de práticas baseadas no traumatismo. Estes marcos não devem ser considerados estáticos, mas sim instrumentos em contínua revisão e evolução.

#### **4. Conceção de políticas e conteúdo substancial**

As políticas de salvaguarda diferem significativamente quanto ao seu nível de clareza, aplicabilidade e sensibilidade às experiências vividas dos sobreviventes. Uma análise comparativa dos sistemas nacionais e das federações internacionais revela segmentos de elevado desempenho e domínios que carecem de aperfeiçoamento regulamentar.

O **Canadá** e os **Estados Unidos** oferecem exemplos particularmente sofisticados de conceção de políticas.

O *Código de Conduta Universal do Canadá para Prevenir e Combater os Maus Tratos no Desporto* (UCCMS) é um dos instrumentos de salvaguarda mais detalhados e juridicamente exigentes a nível mundial. Define rigorosamente uma vasta gama de comportamentos de maus tratos — físicos, psicológicos, sexuais e por negligência — estabelecendo uma série de garantias processuais, como a notificação obrigatória, o rastreio de casos, os prazos e os recursos. O UCCMS não é uma norma voluntária, mas sim um código jurídico obrigatório e contratualmente vinculativo que todas as organizações desportivas financiadas a nível federal adotam e aplicam, o que reforça a sua força normativa.

O quadro político está bem desenvolvido e existem oportunidades valiosas para continuar a reforçá-lo através de uma maior integração das práticas baseadas no traumatismo e da ampliação das vozes dos atletas sobreviventes, em especial nos órgãos dirigentes desportivos nacionais.

**Os Estados Unidos**, em 2017, estabeleceram o *SafeSport Code*, como uma política abrangente que define a jurisdição e autoridade do Centro para o Desporto Seguro dos Estados Unidos (USCSS), bem como definições explícitas e detalhadas das condutas proibidas, para além dos procedimentos de resolução de queixas. Atualizado de dois em dois anos, o Código reflete cada vez mais os contributos dos atletas, dos organismos de gestão do desporto, dos sobreviventes e de outras partes interessadas. Complementarmente, são as políticas *de prevenção do abuso de menores* do USSCS ((MAAPP), que regulam o contacto entre adultos e menores, as comunicações eletrónicas, as viagens e o alojamento, bem como outros segmentos importantes no espaço dos jovens atletas. O USSCS implementa igualmente uma estratégia de prevenção baseada em dados, assente na teoria, nas melhores práticas e em abordagens baseadas em traumatismos, que conjuga a educação com reformas sistémicas mais amplas - como o acompanhamento para recursos e o apoio ao conhecimento sobre o estado dos processos - , e serve atletas, treinadores, pais, profissionais de saúde, especialistas em deficiência e outras partes interessadas.

A nível nacional, a **Itália e Portugal demonstram** de que forma os quadros legislativos nacionais podem ser utilizados para impor a adoção de políticas internas de salvaguarda em todas as federações. Em **Itália**, as recentes reformas adotadas tanto pelo Governo, como pelo Comité Olímpico Italiano, exigem que cada federação e associação desportiva tenha um agente de salvaguarda, um código de conduta e um procedimento para o tratamento das queixas.

O sistema português impõe igualmente que as federações se alinhem com os princípios de salvaguarda estabelecidos a nível nacional, com um observatório específico que assegura a conformidade. A **Bélgica** oferece um modelo comparável, em que a aplicação de uma política de integridade faz parte das condições de reconhecimento e de subvenção das federações desportivas. Estas obrigações jurídicas conduziram a uma normalização das práticas de salvaguarda em todo o desporto.

Todavia, persistem oportunidades relevantes para um maior desenvolvimento. A nível internacional, continental e nacional, várias organizações desportivas continuam a basear-se em códigos de ética genéricos ou em regulamentos disciplinares. Embora estes universos normativos constituam uma base, muitas vezes não captam plenamente as especificidades da salvaguarda ou refletem o valor das práticas centradas nos sobreviventes e baseadas no traumatismo, nem sempre incluindo sólidos mecanismos de acompanhamento sólidos. O reforço destes instrumentos, clarificando o que constitui uma má conduta notificável e oferecendo ao pessoal e aos atletas orientações acessíveis e de fácil utilização, aumentaria consideravelmente a sua eficácia. Desta forma, os instrumentos políticos podem evoluir, passando de amplos compromissos éticos para mecanismos práticos que não são só simbólicos, mas verdadeiramente protetores.

A nível das federações internacionais, a política de salvaguarda da **UEFA** fornece uma classificação pormenorizada dos riscos de salvaguarda, atribui funções e responsabilidades claras e apresenta modelos de procedimentos para a gestão de incidentes. Em vez de funcionar como um documento estático, a política está integrada num ecossistema mais vasto de instrumentos de execução, nomeadamente o conjunto de ferramentas de *salvaguarda das crianças da UEFA*, que habilita as associações e os clubes com códigos de conduta, listas de verificação e orientações de gestão na divulgação de informações. Combinado com os sistemas de educação e de acompanhamento da UEFA, este quadro garante que os compromissos políticos são efetivamente traduzidos na prática em todo o futebol europeu.

Tanto a FIG como a FIVB foram objeto de reformas importantes, em resposta a episódios de abusos passados. Atualizaram os seus códigos de salvaguarda, a fim de incluir definições mais precisas de má conduta, procedimentos mais claros de comunicação e investigação e compromissos em relação a abordagens centradas nos sobreviventes. Esta revisão assinala uma transição significativa da gestão reativa de crises para um planeamento político proativo.

A política de salvaguarda da FIBA destaca-se pela sua clareza terminológica e pela sua definição ampla de pessoas protegidas («Participantes» e «Partes de basquetebol»), indo além do tradicional enfoque nos menores. O documento está estruturado em torno de quatro pilares — tolerância zero, educação, identificação de violações e gestão dos riscos — e integra princípios de responsabilização institucional. Trata-se de um quadro dinâmico, regularmente revisto com o apoio do Conselho de Salvaguarda, que permite à FIBA manter o alinhamento com as normas internacionais e promover uma abordagem baseada no traumatismo e centrada nos sobreviventes.

## **5. Mecanismos de comunicação de informações e estruturas de investigação**

A credibilidade e a eficácia dos sistemas de salvaguarda estão intimamente ligadas à conceção e ao funcionamento dos seus mecanismos de comunicação e investigação. Estes mecanismos devem ser acessíveis, independentes, sólidos do ponto de vista processual e sensíveis aos sobreviventes. Em todas as jurisdições e organizações analisadas neste volume, surgiu uma vasta gama de modelos — alguns deles altamente desenvolvidos e outros ainda em evolução.

O **COI** implementou um modelo de salvaguarda específico para cada evento, destacando agentes de salvaguarda formados nos Jogos Olímpicos e nos Jogos Olímpicos da Juventude. Estes agentes operam ao abrigo de um protocolo de informação preestabelecido e em estrita coordenação com as autoridades locais, as federações internacionais e as equipas de apoio aos atletas. O COI também criou orientações para que os comités olímpicos nacionais e as federações internacionais reproduzam estes modelos a nível nacional, continental e internacional.

Nos **Estados Unidos**, foi atribuída ao *Centro para o Desporto Seguro* autonomia de investigação, competências estatutárias e um mandato que abrange o abuso sexual e o abuso emocional e físico mais graves para os desportos olímpicos e paralímpicos (embora alguns órgãos diretivos nacionais continuem a ser competentes em relação a outros casos relevantes). O processo de investigação do UCSS inclui entrevistas a testemunhas e partes, análise de relatórios confidenciais e a possibilidade de arbitragem para os inquiridos. O Centro gere um sistema de processos apoiado por profissionais com formação em práticas baseadas em traumatismos. Supervisiona igualmente uma base de dados disciplinar centralizada para informação pública respeitante às sanções aplicadas no seio dos movimentos olímpico e paralímpico dos EUA. O sítio Web do Centro, apresenta um formulário de denúncia em linha. Assite-se, assim, ao reforço da colaboração com as partes interessadas, procurando alcançar uma maior transparência do processo, com o objetivo de aumentar a comunicação de informações e a confiança com os atletas.

O **Canadá** desenvolveu um sistema semelhante, caracterizado pela independência do *Canadian Centre for Ethics in Sport* e do *Sport Dispute Resolution Centre*, entidades externas relativamente às organizações desportivas. Esta independência contribui para aumentar a imparcialidade e limitar os conflitos de interesses. Tanto os queixosos como os inquiridos beneficiam de amplas garantias processuais, incluindo documentos de orientação claros e um processo de recurso estruturado. O sistema reforça igualmente a transparência, a responsabilização e a confidencialidade através da publicação de relatórios estatísticos anonimizados e decisões arbitrais, bem como da manutenção de um registo público de sanções.

Na **Austrália**, a *Sport Integrity Australia* (SIA) tem competência para gerir denúncias que atualmente abrangem apenas os atletas menores de 18 anos e qualquer atleta que alegue discriminação em relação a uma característica protegida. O SIA oferece uma estrutura como ponto de contacto único com formulários de admissão normalizados para as organizações desportivas aderentes do seu Quadro Nacional para a Integridade, mantendo uma coordenação com as autoridades de proteção de menores e a polícia.

Não obstante, o mandato da AIS esteja definido, existem ainda espaços para melhorar o sistema. Por exemplo, clarificando as vias jurisdicionais, quando os organismos nacionais de gestão do desporto têm diferentes níveis de envolvimento com o quadro nacional de integridade, e reforçar a comunicação sobre os processos iniciais de notificação de informações e das vias de recurso disponíveis.

Várias federações internacionais estabeleceram unidades ou entidades dedicadas à integridade ou à salvaguarda. Por exemplo, a FIFA reforçou o seu compromisso de salvaguarda através da criação da *Unidade de Apoio ao Futebol Seguro* (SFSU), uma entidade autónoma que opera sob a égide da Fundação FIFA. Esta inovadora iniciativa visa oferecer orientações atempadas e especializadas aos sobreviventes, às vítimas e aos denunciantes no ecossistema do futebol. O SFSU funciona como uma forma de apoio independente e confidencial, oferecendo um espaço seguro e imparcial para as pessoas que procuram assistência. O seu principal fim consiste em avaliar e acompanhar os incidentes de violência ou abuso no futebol em tempo real e prestar apoio especializado. Embora não seja um organismo de investigação, a SFSU, desenvolve, a partir do terreno, uma política baseada no traumatismo e centrada nos sobreviventes. Sempre que adequado, e em conformidade com o Código Disciplinar da FIFA, o Código Deontológico da FIFA e as normas jurídicas pertinentes, a Unidade pode igualmente prestar aconselhamento técnico aos organismos disciplinares e de ética, reforçando, deste modo, as respostas institucionais. O SFSU desempenha, assim, um duplo papel: capacitar as pessoas afetadas por abusos e reforçar a equidade processual e a responsabilização no âmbito das estruturas de governação do futebol.

A FIBA criou um sistema de comunicação de informações e de gestão de processos a vários níveis, com um canal centralizado (sítio Web e correio eletrónico específico), complementado pelo trabalho de salvaguarda dos pontos de contacto nas suas federações nacionais membros. A gestão de processos é confiada ao Grupo de Gestão de Processos de Salvaguarda, que funciona em coordenação com o responsável pela integridade, o comité de ética e o comité disciplinar, assegurando assim um equilíbrio entre o apoio às vítimas, a confidencialidade e o rigor processual. A possibilidade de a FIBA intervir diretamente nos casos em que as federações nacionais não conseguem agir adequadamente, representa um importante mecanismo de responsabilização.

A International Biathlon Union (IBU) criou o seu próprio mecanismo de salvaguarda na sequência de revelações de abusos e mantém agora procedimentos de denúncia e de resposta, tendo por base o conhecimento de traumas.

A UEFA desenvolveu um modelo baseado em canais de denúncia descentralizados, reforçados por uma rede de agentes nacionais responsáveis pela proteção das crianças. Estes agentes estão integrados em federações nacionais e atuam como pontos de contacto. Durante as competições internacionais, a UEFA exige a presença de pessoal de salvaguarda no local e estabeleceu mecanismos céleres para casos urgentes. Para além disso, disponibiliza ferramentas de comunicação de informações, incluindo aplicações móveis e materiais multilingues, para maximizar a acessibilidade de diferentes destinatários.

Em todas as federações desportivas, persistem oportunidades para reforçar os sistemas de salvaguarda através do reforço da perceção da independência dos agentes de salvaguarda. Tal pode ajudar a fortalecer a confiança entre as vítimas e os sobreviventes que, de outro modo, podem sentir-se relutantes em denunciar situações no âmbito das estruturas organizacionais existentes. O alargamento do acesso a uma formação, baseada nos trumas, para os agentes de proteção, permitiria que estes respondessem de forma sensível, centrada nos sobreviventes e alinhada com as melhores práticas internacionais.

Várias outras federações — incluindo o World Rugby, a FIG e o FIVB — começaram a integrar o apoio psicológico e pós-traumático, nos seus sistemas de comunicação, incluindo opções de aconselhamento confidencial, programas de acompanhamento de sobreviventes e prazos claros para a resolução dos processos.

Apesar destas inovações, subsistem lacunas importantes. Em Espanha, por exemplo, várias partes interessadas assinalaram uma incerteza persistente quanto ao âmbito e à confidencialidade dos mecanismos de denúncia. Em algumas federações, as queixas continuam a ser geridas internamente sem independência suficiente, comprometendo tanto a confiança como os resultados. No seu conjunto, estas experiências sugerem que, embora tenham sido realizados progressos substanciais, é essencial um maior investimento na transparência, na independência institucional, na sensibilidade ao traumatismo e na acessibilidade, a fim de garantir que os sistemas de salvaguarda não só estejam disponíveis, mas também sejam fiáveis e eficazes. É essencial que os sistemas de investigação sejam desenvolvidos num quadro baseado no traumatismo, assegurando simultaneamente mecanismos de apoio adequados às vítimas e aos denunciadores.

## **6. Formação, Reforço de Capacidades e Transformação Cultural**

A formação e o reforço das capacidades constituem pilares fundamentais de qualquer sistema de salvaguarda sustentável. Uma análise comparativa das iniciativas empreendidas em todos os países e federações revela um consenso crescente em torno da necessidade de ir mais além da sensibilização e de avançar para estratégias de formação abrangentes e integradas que transformem a cultura organizacional e a prática profissional.

Neste domínio, o COI foi pioneiro na definição de normas a nível mundial, através do desenvolvimento do seu certificado de agente de salvaguarda. Concebido em colaboração com instituições académicas e peritos em proteção, este programa proporciona formação aprofundada sobre aspetos jurídicos, psicológicos e processuais da salvaguarda. Não visa apenas permitir conhecimentos e práticas normalizados entre os Comités Olímpicos Nacionais (CNO) e as federações internacionais (FI), mas também promover a aprendizagem entre pares e criar uma rede internacional de profissionais (formados) de salvaguarda. O COI apoia este trabalho através de plataformas em linha, conjuntos de ferramentas práticas e orientações multilingues adaptadas a diferentes contextos regionais e desportivos.

Várias federações internacionais integraram a salvaguarda nos currículos de formação obrigatórios para treinadores, administradores e funcionários técnicos.

A FIVB, por exemplo, integrou módulos de salvaguarda nos seus programas de licenciamento, tornando-os um pré-requisito para manter a certificação profissional. Do mesmo modo, a World Rugby exige que a formação em salvaguarda faça parte das suas normas mínimas em matéria de bem-estar dos jogadores e de acolhimento de competições, associando estes requisitos ao seu sistema de acreditação global.

Um exemplo inovador é o curso da FIBA Safeguarding Excellence — Single Point of Contact (SPOC), programa de formação dedicado à salvaguarda nas federações nacionais. O curso, enriquecido pelo conjunto de ferramentas de salvaguarda da FIBA, combina teoria e prática, orientando os SPOC no desenvolvimento de planos de ação, estratégias de comunicação e mapas de referenciação locais. Esta pedagogia multifacetada estende-se aos treinadores, árbitros, voluntários, pais e jogadores, promovendo a ideia de que «salvaguardar é responsabilidade de todos» e normalizando uma abordagem proativa e cultural da proteção no basquetebol.

A UEFA oferece um modelo abrangente de salvaguarda da educação. A sua estratégia de formação inclui uma série de módulos de formação, aprendizagem em linha, workshops presenciais e instruções específicas para eventos, orientados para diferentes níveis do ecossistema de futebol. A UEFA assegura que os conteúdos são adaptados aos contextos culturais e nacionais, mantendo simultaneamente a coerência através de um currículo centralizado. A formação de salvaguarda é alargada aos árbitros, voluntários e pessoal de apoio, assegurando que os princípios de proteção estejam presentes em toda a estrutura operacional.

Os sistemas nacionais refletem igualmente uma formalização crescente dos requisitos de formação. Em **Itália**, as recentes leis de reforma do desporto visam salvaguardar a educação de todo o pessoal que trabalha com menores, sendo a sua aplicação acompanhada por um observatório nacional. De igual modo, **Portugal** introduziu obrigações jurídicas em matéria de formação, muitas vezes ministrada através de federações desportivas em colaboração com organismos estatais. Em ambos os países, a salvaguarda está cada vez mais integrada nos quadros nacionais de ensino dos treinadores.

No **Canadá**, o quadro do UCCMS é acompanhado de uma sólida infraestrutura de formação desenvolvida por várias partes interessadas, incluindo a Coaching Association of Canada. Destaca-se o programa *Respect in Sport* e o módulo de formação em *Safe Sport*. Estes instrumentos, entre outros, são amplamente utilizados e oferecem formatos de acesso flexíveis, incluindo a compatibilidade móvel e versões multilingues, reforçando a meta de alcançar uma ampla base de participantes.

Nos **Estados Unidos**, o U.S. Center for SafeSport (USCSS), exige que todos os adultos participantes no desporto olímpico e paralímpico, que estejam em contacto regular com menores ou que tenham autoridade sobre menores, frequentem anualmente a formação básica em prevenção e resposta aos abusos da *SafeSport Core Training*, disponibilizando ainda vários recursos educativos em formatos acessíveis, em várias línguas e através da aplicação móvel *SafeSport Ready*.

Na **Austrália**, sob a coordenação da *Sport Integrity Australia (SIA)*, presta-se formação específica em matéria de salvaguarda relacionada com o seu Quadro Nacional de Integridade. Tal inclui estudos de caso específicos do desporto, módulos de proteção das crianças e orientações setoriais para formadores e educadores. A SIA promove igualmente o desenvolvimento profissional contínuo através de seminários em linha, da sensibilização da comunidade e de parcerias com universidades.

A voz dos sobreviventes contribuiu significativamente para a reformulação dos conteúdos educativos. Iniciativas como *Nothing About Us Without Us* e *Army of Survivors*, colocaram a experiência vivida no como um recurso pedagógico central. Estes movimentos incentivam as instituições a permanecerem reativas e orientadas para o futuro, reforçando simultaneamente a credibilidade da formação através da

integração de diferentes perspectivas. Promovem igualmente a conceção conjunta dos currículos e apelam à adoção de métodos de execução baseados no traumatismo que respeitem a segurança psicológica dos participantes. Os conhecimentos especializados das experiências de vida dos atletas sobreviventes são fundamentais para mudar verdadeiramente a cultura desportiva e interromper a aceitação de abusos no desporto em todo o mundo.

A educação em matéria de proteção não é apenas uma questão técnica; é também profundamente cultural. Conceitos como *segurança psicológica, confiança relacional e inclusão*, destacados nos capítulos temáticos deste volume, tornaram-se fundamentais para repensar o funcionamento das equipas, federações e organizações. Por conseguinte, a formação não diz apenas respeito à transmissão de conhecimentos, mas também ao cultivar de um ambiente em que a salvaguarda é considerada um valor prioritário e não apenas uma regra.

O efeito cumulativo destas iniciativas vive uma transição gradual, mas visível, para uma cultura de salvaguarda integrada na prática quotidiana. No entanto, subsistem desafios, em especial para chegar a treinadores e voluntários de nível comunitário, em contextos com recursos insuficientes, bem como para assegurar a definição de prioridades a longo prazo dos programas educativos. Colmatar estas lacunas exigirá um investimento sustentado, uma coordenação a vários níveis e uma vontade de encarar a salvaguarda não como um encargo de *compliance*, mas como uma missão ética e pedagógica.

## **7. Avaliação, Supervisão e Aprendizagem Institucional**

Uma salvaguarda eficaz exige não só políticas e formação sólidas, mas também mecanismos consistentes de avaliação, supervisão e aprendizagem institucional. Estes elementos são essenciais para identificar deficiências, acompanhar os progressos e adaptar as práticas com base nos desafios emergentes e nas reações das partes interessadas. Os dados comparativos, provenientes dos sistemas nacionais e das federações internacionais, revelam uma consciência crescente da necessidade de ciclos estruturados de monitorização e retorno de informação, embora a sua aplicação varie consideravelmente.

O COI integra indicadores de salvaguarda no seu acompanhamento mais amplo da boa governação. A sua *Unidade do Movimento Olímpico para a Prevenção do Assédio e do Abuso no Desporto* (Unidade OM) incentiva os comités olímpicos nacionais e as federações internacionais a apresentarem anualmente um relatório sobre a aplicação da salvaguarda. Além disso, o COI avalia o posicionamento e a acção de agentes de salvaguarda nos Jogos Olímpicos e Olímpicos da Juventude, incorporando esses ensinamentos na sua estratégia global.

No **Canadá**, antes de o *Canadian Centre for Ethics in Sport* (CCES) assumir a administração do *Canadian Safe Sport Program*, o *Office of the Sport Integrity Commissioner* (OSIC), enquanto estrutura independente do *Centro de Resolução de Litígios Desportivos do Canadá* (SDRCC), publicou dados sobre a salvaguarda, de denúncias, prazos de resolução e resultados processuais. Estas medidas de transparência funcionam como mecanismos de responsabilização e como instrumentos de aperfeiçoamento contínuo das políticas. Os relatórios anuais e os quadros estatísticos permitem às partes interessadas acompanhar as tendências, identificar padrões de risco e avaliar a capacidade de resposta institucional. Prevê-se a continuação destas boas práticas.

Na **Austrália**, os investigadores concretizam a sua análise através do modelo *Biermann*. Este quadro analítico permite que as partes interessadas avaliem a salvaguarda através do levantamento da interdependência dos intervenientes, identificando os domínios em que as estratégias se alinham ou exigem ajustamentos e identificando lacunas regulamentares e políticas. O modelo sustenta medidas baseadas em dados concretos e os autores consideram que ele constitui uma forma sólida de contribuir para o diálogo nacional sobre a reforma do sistema de integridade.

**Portugal e Itália** deram prioridade à avaliação da salvaguarda através da criação de observatórios nacionais específicos, que funcionam como polos centrais para a supervisão, a coordenação e a aprendizagem institucional. Estes observatórios são encarregados de um mandato multifacetado que inclui a recolha sistemática de dados sobre as práticas de salvaguarda, auditorias políticas independentes, acompanhamento da execução da formação e a divulgação de boas práticas baseadas em dados concretos.

Em **Itália**, o *Osservatorio Nazionale per la Tutela dei Minori nello Sport* constitui parte de um pacote mais vasto de reformas legislativas que redefiniram a governação do desporto e reforçaram os mecanismos de responsabilização entre federações e clubes. O Observatório adotou orientações que as associações desportivas são obrigadas a seguir no desenvolvimento e na aplicação das suas políticas de salvaguarda. Além disso, estas associações têm a obrigação legal de informar regularmente o Observatório sobre as suas atividades de salvaguarda, os seus níveis de conformidade e quaisquer incidentes ou medidas corretivas tomadas. Este requisito de notificação de informações reforça a supervisão e assegura um fluxo contínuo de dados apto a fundamentar as estratégias nacionais de avaliação. O Observatório trabalha em estreita colaboração com a rede nacional de luta contra a violência e os serviços de proteção de crianças, a fim de assegurar o alinhamento intersetorial e uma supervisão abrangente.

Em **Portugal**, o Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ) mantém parcerias estratégicas com vários ministérios, entidades desportivas nacionais e organizações da sociedade civil. Emite relatórios públicos anuais que apresentam dados sobre as atividades de salvaguarda, os níveis de conformidade e o desempenho institucional, promovendo assim a transparência e a avaliação comparativa pelos pares. Presta igualmente assistência técnica às federações na conceção de políticas de salvaguarda, na realização de reformas internas e no cumprimento das normas nacionais. O seu trabalho ilustra a forma como as parcerias entre o Estado e o desporto podem reforçar a capacidade operacional das organizações desportivas, alinhando simultaneamente a salvaguarda com os objetivos mais vastos das políticas públicas.

Registe-se ainda o papel do *Observatório Nacional da Violência contra as/os atletas*, iniciativa Universidade da Maia e da Associação Plano i, que disponibiliza uma plataforma de denúncias, de molde a obter informação sobre situações de violência, sendo as queixas reportadas ao IPDJ e ao Ministério Público.

A **UEFA** desenvolveu um quadro de avaliação dinâmico centrado nas suas operações de salvaguarda durante os grandes torneios internacionais. Recolhe informação estruturada dos agentes de proteção, funcionários de equipa e atletas para avaliar a eficácia dos canais de denúncia, dos protocolos de resposta a casos e dos serviços de apoio. Este modelo de avaliação específico do evento não só melhora a aprendizagem em tempo real, como também gera perspetivas comparativas aplicáveis a futuras competições.

Podem ser observados outros exemplos de aprendizagem institucional em federações como a World Rugby e a FIG, que implementaram ações internas e auditorias externas para avaliar os seus sistemas de salvaguarda. Estes processos conduziram ao desenvolvimento de planos de medidas corretivas e ao aperfeiçoamento das estruturas de salvaguarda.

No entanto, em muitas jurisdições e organismos desportivos, persistem desafios significativos. Os dados sobre denúncias e respostas continuam a ser fragmentados, registados de forma inconsistente ou não disponíveis ao público, o que limita a capacidade das partes interessadas para realizar comparações interjurisdicionais ou aferir os progressos realizados. Em alguns contextos, há relutância em participar numa avaliação externa devido a preocupações com a reputação, restrições legais ou insuficiente capacidade institucional.

Para construir uma cultura de salvaguarda verdadeiramente reativa e responsável, é essencial conferir prioridade à avaliação como parte integrante do desenvolvimento organizacional. Tal exige não só instrumentos técnicos, mas também uma mudança cultural no sentido da transparência, humildade e aprendizagem baseada em dados concretos. As experiências analisadas neste volume sugerem que, nos casos em que é dada prioridade à aprendizagem institucional, os sistemas de salvaguarda evoluem de forma mais célere, respondem de forma mais eficaz às necessidades dos sobreviventes e beneficiam de uma maior confiança das partes interessadas.

## 8. Reflexões comparativas e inovações estruturais

A análise comparativa dos contributos nacionais e internacionais em matéria de salvaguarda revela um panorama dinâmico e em rápida evolução. Em todas as jurisdições e organizações desportivas, está a ser desenvolvida uma vasta gama de inovações estruturais e reformas institucionais, assinalando a emergência da salvaguarda como um verdadeiro domínio de governação no desporto.

Um dos desenvolvimentos mais notáveis é a criação de instituições de salvaguarda independentes.

O *U.S. Center for SafeSport (USCSS)* e, recentemente, o *Canadian Centre for Ethics in Sport (CCES)*, representam uma ruptura fundamental relativamente aos modelos de compliance internos tradicionais. Estes organismos dispõem de poderes de investigação autónomos e mandatos legais formais, o que conduziu a uma normalização das expectativas de salvaguarda em várias disciplinas desportivas. Os seus sistemas de gestão de processos, práticas de comunicação de informações públicas, e garantias processuais, solidificam a sua independência e elevam a transparência e a confiança no desporto.

A importância da intervenção legislativa é igualmente evidente em **Itália** e em **Portugal**, onde as reformas de salvaguarda foram integradas nas normas nacionais em matéria de desporto. Em ambos os países, as iniciativas estatais catalisaram a reestruturação institucional, obrigando as federações a adotar políticas formais de salvaguarda, a designar responsáveis e a apresentar relatórios periódicos de cumprimento. Em **Itália**, este mandato estatal é acompanhado de um mandato paralelo provindo do próprio setor do desporto, **criando** um quadro de cooperação em que tanto o Estado como a governação desportiva trabalham em conjunto para promover e desenvolver sólidas políticas de salvaguarda. Tal demonstra de que forma o envolvimento político e jurídico pode gerar mudanças sistémicas e assegurar a sustentabilidade a longo prazo. São visíveis desenvolvimentos semelhantes na **Austrália**, onde a *Sport Integrity Australia (SIA)* funciona como uma autoridade nacional dotada de competências regulamentares e educativas.

As estruturas descentralizadas, mas coordenadas, também fornecem modelos promissores. A rede de salvaguarda da UEFA, constituída por agentes de salvaguarda designados em cada federação nacional, ilustra como os modelos de governação federados podem compaginar a autonomia local com a coerência continental. A UEFA apoia esta rede com ferramentas centralizadas, módulos de formação e protocolos específicos (para cada ferramenta) que permitem implementar a salvaguarda de forma harmoniosa mas flexível em toda a Europa. O Comité Olímpico Internacional (COI) reflete esta lógica através de um

quadro de normas de salvaguarda universais, incentivando simultaneamente uma aplicação adaptada pelos comités olímpicos nacionais e pelas federações internacionais.

As inovações lideradas pelos sobreviventes constituem uma força transformadora em vários contextos. O **Reino Unido e os Estados Unidos** assistiram ao aumento de exemplos como o referido *The Army of Survivors* que prioriza a coprodução, o conhecimento experimental e a representação dos sobreviventes no desenvolvimento de políticas e na educação. Estas iniciativas de base levam as instituições a integrar a experiência vivida não só como testemunho, mas também como fonte essencial de desenvolvimento de sistemas, legitimidade política, conteúdos de formação e reflexão ética.

O caso da FIBA demonstra como uma abordagem integrada, que combine obrigações regulamentares, ferramentas educativas e mecanismos de comunicação, pode servir de modelo replicável para outras federações internacionais. A sua capacidade para envolver as federações nacionais com ferramentas práticas e vias de capacitação, sublinha a forma como a salvaguarda pode tornar-se um compromisso partilhado e culturalmente integrado.

Na **Alemanha**, a salvaguarda é agora uma componente central da acreditação profissional relacionada com o desporto, diretamente ligada aos marcos de garantia da qualidade. Estas iniciativas garantem que a salvaguarda não é relegada para um dado departamento, mas que se torna uma preocupação quotidiana para todas as partes interessadas.

Igualmente importantes são as inovações nos processos de investigação baseados no traumatismo. A UBI, a FIG e a World Rugby, alcançaram progressos significativos no alinhamento dos procedimentos de investigação com o bem-estar e a independência dos sobreviventes. Ao proporcionar acesso a apoio psicológico, canais de denúncia e adaptações processuais que visam reduzir a retraumatização, o seu trabalho demonstra que a integridade jurídica e a segurança emocional não se excluem mutuamente.

No seu conjunto, estes exemplos ilustram que a salvaguarda já não é uma função periférica ou reativa, antes que se encontra a evoluir para um sistema de governação multidimensional, transnacional e baseado nos direitos. Este espaço é cada vez mais definido pela sua adesão aos **princípios da independência, da inclusão, da transparência e da capacitação dos sobreviventes**. O que se vai constatando é uma arquitetura flexível, mas normativamente sólida, capaz de se adaptar a diferentes contextos institucionais, permanecendo simultaneamente ancorada em **valores comuns de dignidade, segurança e responsabilização**. As melhores práticas identificadas neste volume representam um roteiro para os decisores políticos, os líderes desportivos e os profissionais empenhados em transformar o desporto num espaço seguro e ético para todos. Do mesmo modo, quaisquer lacunas reveladas oferecem oportunidades para aprender, adaptar e reforçar as políticas de salvaguarda, assegurando uma melhoria contínua e uma eficácia a longo prazo.

## **9. Desafios e questões não resolvidas**

Apesar da crescente sofisticação dos marcos alcançados na salvaguarda, persistem numerosos desafios estruturais e culturais que continuam a impedir a sua plena realização. Entre estas, destaca-se a fragmentação das responsabilidades, em especial nos sistemas desportivos federados ou descentralizados. Em contextos como a **Bélgica** e a **Espanha**, a sobreposição de competências entre ministérios, autoridades regionais e federações desportivas, resulta frequentemente em lacunas de coordenação, orientações contraditórias e responsabilização diluída. A ausência de uma cadeia de comando unificada na governação da salvaguarda compromete a coerência e atrasa as respostas institucionais aos abusos.

A cooperação horizontal entre os organismos desportivos, as agências de proteção de crianças, os serviços de saúde e de aplicação da lei, está a ser reconhecida como um elemento fundamental para uma proteção eficaz. De forma encorajadora, alguns países, como o **Canadá**, a **Alemanha** e a **Itália**, já estabeleceram protocolos interagências e mecanismos de referenciação, oferecendo modelos valiosos a desenvolver. O reforço dessa colaboração entre mais jurisdições constitui uma oportunidade significativa para melhorar respostas holísticas e multidisciplinares de salvaguarda.

As restrições financeiras agravam ainda mais estes problemas, especialmente a nível local.

Os clubes de menor dimensão e as associações locais não dispõem frequentemente de recursos para remunerar os agentes de proteção, realizar formação regular ou desenvolver canais de denúncia acessíveis. Esta disparidade de recursos pode resultar numa proteção desigual das crianças e das pessoas vulneráveis em função do desporto, da região ou do nível da competição. No desenvolvimento dos sistemas desportivos, estas desigualdades são frequentemente amplificadas por infraestruturas tecnológicas limitadas, apoio linguístico insuficiente e falta de pessoal qualificado.

Uma forma de atenuar estas disparidades consiste em associar o financiamento às obrigações de salvaguarda, uma estratégia cada vez mais adotada em determinadas jurisdições. No **Reino Unido**, a salvaguarda nos espaços de formação está estreitamente ligada às condições para receber financiamento público ou de lotaria e não apenas aos processos internos de garantia da qualidade. Por exemplo, o *Sport England* e o *UK Sport* exigem que as organizações financiadas demonstrem que todo o pessoal e os voluntários realizem uma formação de salvaguarda, com aprovação, e que mantenham provas de conclusão no âmbito das auditorias de conformidade.

A resistência cultural continua a ser um dos obstáculos mais persistentes à salvaguarda. Em vários contextos organizacionais, a salvaguarda continua a ser considerada uma imposição burocrática e não uma responsabilidade ética fundamental. Os escândalos de grande visibilidade, amplamente cobertos pela imprensa, reforçaram as perceções de negação e defesa institucionais, bem como a relutância em colocar a proteção dos atletas e sobreviventes no centro das prioridades organizacionais.

O empenho da liderança é outro fator importante. Quando a liderança apoia ativamente a salvaguarda através do planeamento estratégico, da afetação de recursos e da informação direccionada para esse objectivo, tende a ser mais eficaz e sustentável. No entanto, na ausência de tal compromisso, as políticas continuam frequentemente a ser superficiais ou de reduzida eficácia. A discrepância entre a adoção formal e a prática efetiva continua a ser uma falha crítica em muitos contextos.

A resolução destas questões não exigirá uma combinação de estratégias jurídicas, culturais, financeiras e organizativas. Será igualmente necessário um maior investimento no acompanhamento, na avaliação e no empenho dos sobreviventes, a fim de assegurar que a salvaguarda evolui de um imperativo político para um espírito institucional vivido.

## **10. Recomendações para a harmonização e o desenvolvimento futuro**

Com base na análise comparativa de modelos institucionais, quadros jurídicos e práticas específicas, surgem várias recomendações estratégicas para orientar o desenvolvimento futuro e a harmonização da salvaguarda no desporto.

Em primeiro lugar, a harmonização exige a codificação de **normas mínimas e vinculativas de salvaguarda**. Atualmente, a proteção continua a ser desigual: alguns sistemas impõem uma formação rigorosa e auditorias de conformidade, enquanto outros dependem de orientações voluntárias com pouca

ou nenhuma execução. Para colmatar estas lacunas, as normas internacionais devem basear-se nos princípios dos direitos humanos e traduzir-se em **obrigações concretas**. Estas incluiriam, no mínimo, a exigência de que todos os treinadores, voluntários e pessoal concluam uma formação de salvaguarda acreditada como condição para a concessão de licenças ou a filiação em clubes; a criação de **canais de denúncia independentes e acessíveis**, disponíveis em várias línguas e isentos de conflitos de interesses; e um controlo regular do cumprimento, com sanções proporcionadas, como a retirada de financiamento ou a exclusão das competições para organizações que não cumpram as obrigações de salvaguarda.

Organizações internacionais como o Comité Olímpico Internacional (COI), a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) e a União Europeia, bem como as principais federações internacionais, estão bem posicionadas para liderar este processo, associando o reconhecimento e o apoio financeiro ao cumprimento da salvaguarda. O seu papel não consiste apenas em articular princípios gerais, mas também em assegurar que as normas vinculativas são monitorizadas, aplicadas e adaptáveis a diferentes sistemas jurídicos, garantindo simultaneamente proteções fundamentais.

Em segundo lugar, a salvaguarda deve assentar na independência institucional. Países como o **Canadá** e **os Estados Unidos** demonstraram o valor de entidades de salvaguarda independentes — como o *U.S. Center for Safe Sport*, o *Office of the Sport Integrity Commissioner (OSIC)* e o *Canadian Centre for Ethics in Sport (CCES)* — os quais possuem autonomia e competência de investigação. Adaptações destes modelos, a nível nacional e internacional, com recursos adequados e um mandato legal, é fundamental para reforçar a confiança e a integridade processual.

Em terceiro lugar, deve ser dada prioridade à inclusão significativa dos sobreviventes em todas as fases de salvaguarda, no desenvolvimento de sistemas de governação, na elaboração de políticas, na formação, na execução e na avaliação. A experiência das iniciativas lideradas pelos sobreviventes no **Reino Unido** e nos **Estados Unidos**, como o *The Army of Survivors* e *Nothing About Us Without Us*, ilustra a legitimidade acrescida e o conhecimento transformador que advêm da centralização da experiência vivida na prática institucional com uma abordagem abrangente e baseada no traumatismo.

Em quarto lugar, as normas de formação devem ser harmonizadas e integradas nos percursos educativos desportivos em todos os papéis e níveis. A certificação global de salvaguarda do **COI**, a **integração na formação de treinadores na FIVB** e os modelos nacionais na **Austrália**, no **Reino Unido** e nos **EUA**, ilustram exemplos de reforço de capacidades normalizado e contextualizado. A formação deve incluir não só orientações técnicas, mas também competências culturais e metodologias baseadas no traumatismo. Afim de assegurar a comparabilidade e o reconhecimento mútuo entre países e organizações, deve ser ponderada a adoção de um quadro comum de formação *de salvaguardas* semelhante ao Quadro Comum Europeu de Referência para as Línguas (QCERL), a nível europeu. Esse Quadro definiria níveis progressivos de competências (desde o conhecimento básico até ao conhecimento especializado avançado), estabeleceria descritores comuns de conhecimentos, competências e atitudes, e permitiria o reconhecimento transparente das qualificações em contextos desportivos a nível mundial. Tal apoiaria a mobilidade, a coerência e a garantia da qualidade na educação para a salvaguarda, mantendo-se, ao mesmo tempo, suficientemente flexível para se adaptar às realidades culturais e institucionais locais.

Em quinto lugar, é necessário um maior investimento na recolha de dados, na avaliação das políticas e na transparência dos relatórios públicos. Os observatórios em **Portugal** e em **Itália**, os mapas estatísticos anonimizados do **Canadá** e a aplicação do modelo *Biermann* pela **Austrália**, demonstram de que forma o acompanhamento e a avaliação podem servir de base a uma revisão das políticas baseada em dados concretos. As plataformas regionais e internacionais para a aprendizagem entre pares, como as facilitadas

pelo COI e pela UEFA, devem ser alargadas para apoiar a avaliação comparativa, o intercâmbio de boas práticas e a resolução colaborativa de problemas.

Por último, a salvaguarda deve ser plenamente integrada nos quadros mais vastos de integridade e boa governação do desporto. Para tal, é necessário integrar normas de salvaguarda nos critérios de financiamento, nas avaliações de desempenho e nas auditorias de governação. A salvaguarda não deve continuar a ser tratada como uma função acessória, mas sim como um fator essencial da legitimidade institucional e parte do tecido da cultura desportiva.

O caminho a seguir é complexo e urgente. Apela à consolidação de esforços fragmentados, à expansão de modelos bem-sucedidos e ao desenvolvimento de sistemas inclusivos, transparentes e juridicamente sólidos. Ao aplicarem estas recomendações, as organizações desportivas podem assegurar que a salvaguarda não é apenas uma obrigação de conformidade, mas um pilar fundamental de uma governação do desporto ética, resiliente e baseada nos direitos.

## **11. Da proteção ao empoderamento**

A salvaguarda no desporto sofreu uma profunda transformação conceptual e estrutural. Anteriormente considerada como uma preocupação periférica, é agora reconhecida como um pilar fundamental da governação ética, da legitimidade institucional e do bem-estar dos atletas. Os sistemas nacionais e as federações internacionais, examinados neste volume, revelam que a salvaguarda já não é definida exclusivamente pela conformidade regulamentar ou pela atenuação dos riscos. Pelo contrário, surgiu como um marco multidimensional assente nos direitos humanos, na inclusão, na responsabilização e na capacitação. E, embora haja muito trabalho a fazer, estes sistemas estão a começar a visionar a salvaguarda como matéria nuclear, que previna e erradique os abusos no desporto.

Os exemplos mais promissores — quer se trate de instituições independentes na América do Norte, de redes federadas na Europa ou de movimentos liderados por sobreviventes — demonstram que uma salvaguarda com relevância exige independência estrutural, coordenação intersetorial, inovação educativa, liderança sustentada e adesão aos princípios dos direitos humanos e dos cuidados com base no traumatismo. Exige igualmente uma mudança cultural fundamental: desde modelos hierárquicos de controlo até modelos participativos de prestação de cuidados, em que todas as partes interessadas — especialmente as mais vulneráveis — são vistas como titulares de direitos com voz e capacidade de decisão.

A viagem é complexa, desigual e contínua. No entanto, é cada vez mais orientado por um horizonte comum: a criação de ambientes seguros, inclusivos e capacitantes em que o desporto possa cumprir as suas mais elevadas aspirações sociais e éticas. Em todas as jurisdições, assistimos a uma convergência crescente em torno de princípios fundamentais — como a transparência, a centralidade dos sobreviventes e a formação institucional — que estão a reformular a forma como a salvaguarda é conceptualizada e levada à prática.

É importante salientar que a dinâmica não é apenas do topo para a base. A defesa de causas no terreno, a liderança dos sobreviventes e a educação entre pares estão a catalisar mudanças a partir do interior. Igualmente vital é a inclusão significativa de intervenientes locais e profissionais de primeira linha com conhecimentos especializados em medicina, psicologia, pedagogia e trabalho social. Estas pessoas trazem perspetivas críticas e contextuais que enriquecem os quadros de salvaguarda e reforçam a sua capacidade de resposta a diversas formas de danos. Os seus conhecimentos interdisciplinares ajudam a assegurar que

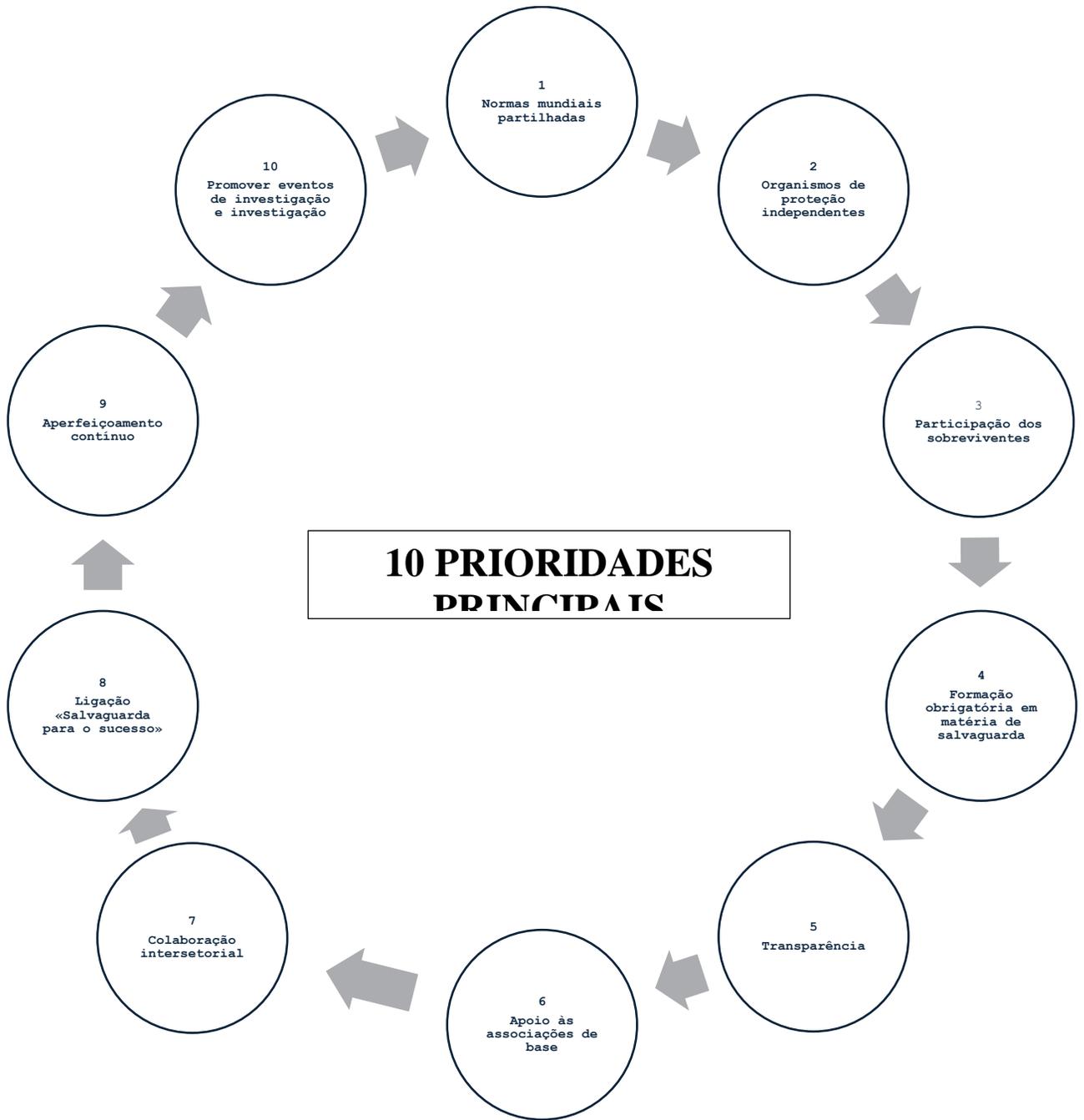
as intervenções de salvaguarda sejam não só robustas do ponto de vista processual, mas também emocionalmente e de desenvolvimento adaptadas às necessidades das crianças e dos adultos vulneráveis. A inclusão de atletas, treinadores e profissionais de proximidade, na conceção conjunta e na aplicação de medidas de salvaguarda, garante que as reformas são não só legítimas, mas também reativas, culturalmente relevantes e sustentáveis.

Como demonstra este volume, a salvaguarda não é um parâmetro, mas sim uma prática viva, que evolui com o contexto, aprofunda-se através da reflexão e reforça-se através da colaboração. O sentido da marcha é claro: rumo a uma cultura mundial de salvaguarda em que a proteção não é uma exceção, mas sim a norma, e em que o desporto se torna um domínio de dignidade, confiança e capacitação para todos os participantes. Ao adotar esta visão, o desporto pode ir além da prevenção de danos, tornando-se uma força transformadora para a resiliência, a equidade e o florescimento humano.

## 12. Compromissos e prioridades para a ação futura

A fim de promover a cultura de salvaguarda no desporto, identificam-se as seguintes 10 prioridades fundamentais para uma ação imediata e sustentada:

- **Criar normas transnacionais claras e partilhadas** para a salvaguarda, que se aplicam em todos os países e desportos, sem deixar de respeitar as culturas e os sistemas locais.
- **Apoiar organismos de salvaguarda independentes** que possam agir de forma justa, ouvir os sobreviventes e investigar situações sem pressão das organizações desportivas.
- **Envolver os sobreviventes de forma significativa** na definição de políticas, na formação e nas decisões.
- **Fazer da formação em salvaguarda uma** necessidade para todos no desporto — desde treinadores e voluntários, a atletas, gestores e árbitros — para que a segurança se torne parte da prática quotidiana.
- **Recolher e partilhar melhores dados** para compreender o que está a funcionar, o que não funciona e onde é necessária ajuda, ao mesmo tempo que é aberta e transparente ao público.
- **Assegurar que as associações** de base, especialmente os clubes de menor dimensão, recebam **apoio financeiro e organizacional específico**, para que possam contratar agentes de salvaguarda, ministrar ações de formação de elevada qualidade e aplicar sistemas sólidos e seguros de comunicação de informações e de avaliação dos riscos.
- **Trabalhar em conjunto em todos os setores**, ligando as partes interessadas do desporto às escolas, às famílias, às comunidades locais, aos serviços de saúde e às entidades de proteção das crianças, a fim de responder melhor às questões de integridade, prevenção e salvaguarda.
- **Fazer da salvaguarda parte da forma como medimos o êxito**, associando-o ao financiamento, às análises de desempenho e à boa governação.
- **Continuar a aprender e a melhorar**, escutando os trabalhadores de primeira linha, utilizando a investigação e aprendendo uns com os outros além-fronteiras.
- **Promover a investigação, projetos e estudos sobre a salvaguarda**, tanto a nível nacional como internacional, e apoiar eventos públicos, como conferências, seminários ou painéis, idealmente realizados a par de grandes eventos desportivos. Estes momentos ajudam a aumentar a sensibilização, a chamar a atenção para a questão e a gerar uma dinâmica de mudança.



**10 PRIORIDADES  
DDTNCTD/ATC**